

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações ausentes e/ou incompletas na resposta ao Requerimento de Informação 1862/2019 acerca do cancelamento do jornal Folha de São Paulo do clipping do MRE.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ausentes e/ou incompletas na resposta ao Requerimento de Informação 1862/2019 acerca do cancelamento do jornal Folha de S. Paulo do “clipping” do Ministério das Relações Exteriores, enviada através do Ofício nº 6 G/SG/AFEPA/SECC/PARL, em 9 de janeiro de 2020.

Embora a não-resposta ao RIC possa configurar, em tese, crime de responsabilidade, com fulcro na parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, antes de recorrermos às autoridades competentes, e querendo crer ter-se tratado tão somente um lapso não-intencional, reiteramos as seguintes demandas:

1. Quais são os critérios de seleção de jornais e revistas por parte do Ministério de Relações Exteriores (MRE)? Solicita-se o envio da avaliação realizada ao final de 2019, conforme mencionado na resposta ao RIC 1862/2019¹.

2. O Ministério julga que o jornal Folha de S. Paulo não cumpre tais critérios? Se não cumpre, quais são as justificativas?

JUSTIFICAÇÃO

¹ “Avaliação realizada ao final de 2019 indicou que não seria necessária a manutenção do jornal “Folha de S. Paulo” entre aqueles, por ora, selecionados. A mesma avaliação indica, por outro lado, a conveniência de inclusão do jornal “Zero Hora”, do Rio Grande do Sul, que não constava do grupo de periódicos objeto de seleção de notícias, com prejuízo de visão mais ampla e diversa da realidade brasileira” (Ofício nº 6 G/SG/AFEPA/SECC/PARL).



Diversas entidades manifestaram-se de forma contrária à medida de cancelamento da assinatura do jornal Folha de S. Paulo do “clipping” de notícias realizado pelo Itamaraty. O presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Felipe Santa Cruz, por exemplo, afirmou que:

“mais uma vez o presidente demonstra seu pouco apreço ao debate livre, essencial à democracia, e sua intolerância com o contraditório. Grave sinal de que está em risco de impessoalidade na administração pública, princípio que qualquer governante tem obrigação de observar. A retaliação e a postura discriminatória são proibidas pelos governantes autorizados” (FOLHA DE SP, 31/10/19)

Já o presidente da Associação Nacional de Jornais, Marcelo Rech, destacou que a medida significa menos pluralidade e informação profissional para o serviço federal (Folha de S. Paulo, 31/10/2019).

Em 18 de dezembro, este mandato requereu ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) informações sobre os motivos do cancelamento e os critérios adotados para tanto. A resposta do MRE foi encaminhada em 9 de janeiro por meio do Ofício nº 6 G/SG/AFEPA/SECC/PARL. Todavia, a mesma não apresenta os critérios utilizados para seleção de periódicos, nem mesmo as justificativas para o cancelamento da assinatura da Folha de S. Paulo.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

